Prefeitura Municipal de Água Preta

"Juventude à serviço do progresso"

LEI Nº 1.481/95

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentária para o exercício Fi-' nanceiro de 1996 e dá outras ' providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ve
readores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretri
 zes gerais para elaboração do orçamento do Município re

 lativo ao exercício de 1996.
- Art. 2º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesar sas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho do ameda 1995.

DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3º O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e selários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento do total das receitas correntes.
- Art. 4º O chefe do Poder Executivo poderá, contratar, com coope rativas su associações, os serviços necessários ao de-' senvolvimento e manutenção de diversas unidades adminis trativas.
- Art. 5º Na fixação das despesas relativas aos investimentos, se rá tomado por base o plano Plurianual de Investimentos.
- Art 6º A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo atéso dia 30 de jumbo de 1995, para fins de adequação ao orçamento geral do município.
- Parágrafo Unico A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156

Prefeitura Municipal de Água Preta

"Juventude à serviço do progresso"

- Art. 79 A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação Tributária que se tornarem necessária, para vigência no exercício de 1996.
- Parágrafo Unico O orçamento Municipal para o exercício de 1996, estimará a receita resultante das alterações previstas en neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÂRIA

- Art. 8º Na Lei Orçamentária anual, a classificação das receitas e das despesas, obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- Art. 9º A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:
 - I corrigir os valores da receita e da despesa de acorido com o índice correspondente a inflação verificada no período compreendido entre julho a dezembro de 1995.
 - II suplementação demações orçamentárias até o limite ' de 60% (sessenta por cento), da receita fixada e ' corrigida;
 - III realizar operações de créditos por antecipações de receita, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10º O Prefeito Municipal poderá celebrar convenios, acordos, ajustes ou similares com orgãos da administração Federal, Municipal ou particular, objetivando a execução de Projetos e atividades do interesse comum.
- Art. 11º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1995, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordi náriamente pelo Presidente, na forma estabelecida pe Lei de Organização Municipal, até que sejaco proje to aprovado.

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

"Juventude à serviço do progresso"

Parágrafo Unico - Se até o dia 31 de dezembro de 1995, o Projeto de orçamento não for aprovado, o Prefeito pode rá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art, 122 - Entra em vigor esta Lei na data da sua publicação.

Art. 139 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRE-TA, EM 15 DE MAIO DE 1995

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA

= Prefeito =

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156